



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 790/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Alteram os Artigos 21º, 33º, 34º, 37º, 56º, 60º, e inclui o Art. 56º-a da Lei Municipal nº 662/2017 - acerca da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares e dá outras Providências.

O Povo do Município de São Gabriel/BA, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 21º da Lei municipal de nº 662/2017 passa a vigorar com a seguinte redação, de acordo com a atualização legislativa trazida pela Lei Federal nº 13.824/2019:

Art. 21º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida sucessivas reconduções.

Parágrafo único: O número de membros suplentes será igual ao quantitativo de titulares.

Art. 2º. O art. 33º da Lei municipal de nº 662/2017 passa a vigorar com a seguinte redação, de acordo com a atualização legislativa trazida pela Lei Federal nº 13.824/2019:

Art. 33º - A eleição dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á num processo nacionalmente unificado, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro.

Parágrafo único: São permitidas aos Conselheiros, sucessivas reconduções, desde que se submeta e seja eleito em novo processo eleitoral.

Art. 3º. O art. 34º da Lei municipal de nº 662/2017 passa a vigorar com a seguinte redação, de acordo com a atualização legislativa trazida pela Lei Federal nº 13.824/2019:

Art. 34º Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069 de 1990 e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;

d) composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.

Art. 4º. O art. 37º da Lei municipal de nº 662/2017 passa a vigorar com a seguinte redação, de acordo com a atualização legislativa trazida pela Lei Federal nº 13.824/2019:

Art. 37º - A Comissão Eleitoral poderá requisitar veículos ao Município para transporte de eleitores moradores de localidades rurais, desde que haja ampla divulgação deste feito com antecedência mínima de 02 (dois) meses antecedentes ao dia da Eleição.

Parágrafo 1º: É facultada a solicitação de veículos de natureza pública ou particular, desde que não contenham nenhuma espécie de propaganda vinculada a quaisquer dos candidatos.

Parágrafo 2º: Os veículos a serem utilizados devem ser listados e devidamente identificados à disposição do CMDCA.

Art. 5º. O art. 56º da Lei municipal de nº 662/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56º - Cada Conselho Tutelar funcionará, diariamente, em sua sede, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, prestando, cada Conselheiro, 40 (quarenta) horas semanais e de domingo a domingo em escalas de plantão, inclusive em dias feriados, em cumprimento a legislação aplicável.

§ 1º. A escala de plantão deverá ser fixada permanentemente na porta da sede do Conselho Tutelar, a fim de que a população tome conhecimento e possa identificar e contactar o Conselheiro Tutelar Plantonista, e será informada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A escala de plantão será organizada e distribuída em forma de decisão conjunta e equânime dos conselheiros, de modo que seja cumprida a carga horária semanal, e respeitada a obrigatoriedade do regime de plantão estabelecido no caput.

§ 3º. A escala de plantão devidamente organizada será informada previamente ao Secretário Municipal de Assistência Social, o qual dará aval pela sua pertinência ou apresentará sugestões de alteração.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 6º. Fica incluído o art. 56º-A na Lei municipal de nº 662/2017, com a seguinte redação:

Art. 56-A. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 1º. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 7º. O art. 60º da Lei municipal de nº 662/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60º - A remuneração mensal fixada ao Conselheiro Tutelar será disciplinada em Decreto do poder executivo, com previsão em orçamento específico.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se íntegras as demais disposições da Lei Municipal nº 662/2017, com as alterações nos termos dos artigos anteriores.

Gabinete do Prefeito em, 03 de Abril de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

